



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 042, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres Dá nova redação ao artigo 45 da
Lei nº 366 de 6 de dezembro de 1 949 (Código de Terras).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 45 da Lei nº 366 de 6 de dezembro de 1 949, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 45 - Por falecimento do possuidor do título provisório fica assegurada, aos seus herdeiros e sucessores, dilação, até ao triplo, dos prazos fixados em lei para apresentação dos autos de medição e demarcação e o prosseguimento do respectivo processo até final.

Parágrafo único - Igual prorrogação se dará aos posseiros de terras que comprovarem sua posse e aproveitamento efetivo da gleba requerida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Amador de Aguiar N. L.